



## TERMO DE REFERÊNCIA

**Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de internet “via link dedicado ou equivalente”, contemplando o suporte técnico corretivo, preventivo, consultivo e evolutivo relacionado à instalação, configuração, garantia e manutenção para atender as necessidades das repartições da Prefeitura Municipal da Aliança – PE, do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Educação de Aliança – PE.**

### 1. JUSTIFICATIVAS:

A Secretaria Municipal de Administração reuniu sua demanda com as demais Secretarias municipais e setores da Prefeitura, e ainda, com demandas dos Fundos municipais de Assistência, Saúde e Educação, em face da necessidade da contratação de empresa para fornecimento de link dedicado com para acesso à rede mundial de computadores - internet banda larga ilimitada visando o atendimento das suas necessidades, razão pela qual vem justificar a abertura do presente procedimento licitatório, tendo em vista que todos os setores dependem de acesso à internet para desempenho de suas rotinas diárias.

A Internet exerce papel preponderante para que a Prefeitura e os Fundos Municipais consigam satisfazer, com efetividade, sua missão institucional fornecendo diversos serviços, dentre eles: Divulgação de informações aos cidadãos, Acesso a Internet em todas as Unidades Administrativas Municipais (Escolas, Unidades Básicas de Saúde, Secretarias), para que seja possível diversos serviços como: Acesso a Emissão de Nota Fiscal Eletrônica, Consulta de Processos, Emissão de IPTU, Alvarás, Consulta à Licitações, Área de Servidor/Intranet, Regulação de serviços de saúde, Acessos aos Sistemas, inclusive de Programas de Assistência Social e ainda, consultas aos sites oficiais, atualizações de cadastro, download/upload de dados e etc.

### 2. DA ESPECIFICAÇÃO, PREÇO MÁXIMO, QUANTITATIVO TOTAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UNID	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR DOZE MESES
1	Contratação de serviços de provedor banda larga de acesso à internet para provimento de canal de comunicação IP dedicado para conexão à internet, com nível de serviço definido para falhas e degradações no provimento do objeto do contrato, na velocidade em conformidade com o quadro de serviços constante neste termo de referência, sendo de 100% da banda contratada de download e no mínimo 40% da mesma banda de upload, com “serviços de acesso e monitoramento de acesso IP para internet com ação pró ativa em caso de falhas ou deficiência nos serviços, além da instalação da solução ofertada. Destinados a suprir as necessidades das Secretarias vinculadas a Prefeitura e Programas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município da Aliança – PE.		Mbps	1950	4,08	7.956,00	95.472,00
noventa e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais							95.472,00

**2.1. VALOR TOTAL E FONTE DE PESQUISA:** O valor total para a contratação pretendida do presente Termo de Referência será de **R\$ 95.472,00 (noventa e cinco mil quatrocentos e setenta e dois**

✉ [alianca@alianca.pe.gov.br](mailto:alianca@alianca.pe.gov.br) | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000



reais), tendo como base a COMPOSIÇÃO DE PREÇOS OBTIDOS ATRAVÉS DE CONTRATOS DOS MUNICÍPIOS DE CAMUTANGA, LIMOÉIRO e ALIANÇA, OBTIDOS NO TOMO CONTA do TCE/PE.

## **2.2 CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**2.2.1** - A Contratada deverá fornecer links de acesso à Internet para as localidades descritas na PLANILHA (Item 4.2), que inclui a velocidade de conexão em *Megabyte* por endereço de instalação.

**2.2.2** - A Contratada deverá prover os links de acesso à Internet dedicados, cujas capacidades estejam de acordo com as definições estabelecidas nesse Termo de Referência, de maneira que as taxas de transmissão operem sempre no modo *full duplex*, ou seja, a taxa de transmissão deverá estar sempre disponível em sua totalidade e deverá ser igual à capacidade vigente (em Mbps) em cada uma das localidades, tanto no tráfego de entrada quanto no tráfego de saída, simultaneamente.

**2.2.3** - Os links de acesso à Internet deverão ser fornecidos pela Contratada em regime 24x7(vinte e quatro horas por dia, 7 dias por semana) durante toda a vigência contratual, devendo, portanto, estar sempre disponíveis e operando em conformidade com os níveis exigidos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

## **2.3. DAS GARANTIAS MÍNIMAS E SUPORTE DOS LINKS DE ACESSO À INTERNET**

2.3.1 – A contratada deverá atender:

- Garantia de conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana;
- Garantia total da banda contratada com redundância;
- Link Simétrico, mesma velocidade de download e upload;
- Atender conexão com os endereços IP fixos, listados na Planilha (Item 4.2);
- Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado em horário de expediente da Prefeitura (Manhã: 7h às 13h – Tarde: 14h às 17h) com prazo máximo de 04 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;
- Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Demandante para fins de análise do problema em no máximo 45 minutos;
- A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado;
- A Contratada deverá gerenciar e dar suporte aos links de acesso à Internet contratados em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), garantindo todos os níveis mínimos de serviço ofertados.

2.3.2 -Na ocorrência de quaisquer falhas nos links de acesso à Internet contratados, a Contratada deverá iniciar de forma proativa o processo de recuperação dessas falhas, efetuando o registro histórico de todos os eventos até sua completa resolução.

2.3.3 - O tempo máximo de reparo e restabelecimento dos serviços contratados, deverá ocorrer em até 04(quatro) horas corridas, contadas da comunicação formal à Contratada. Prorrogada para até 12(doze) horas, desde que devidamente justificada.

2.3.4. - Quaisquer falhas que ocasionem a diminuição da qualidade do serviço prestado em quaisquer dos links de acesso à Internet nas localidades de prestação dos serviços, sem perda completa do serviço, porém operando abaixo dos níveis de serviço nos endereços estabelecidos na PLANILHA (Item 4.2 do TR) deverá ser solucionada em até 12 HORAS.

## **3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

**3.1.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme será disciplinado no edital.



**3.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor são:**

3.2.1. Certidão Negativa de Falência e Balanço Patrimonial na forma da lei, demonstrando-se índices contábeis (Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente) iguais ou superiores a 1. Caso o licitante apresente resultado menor que 1 para qualquer dos índices, deverá ser comprovado patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação.

**3.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:**

3.3.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade e fornecimento/prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto da licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos executados que apresente, no mínimo, 10% do total de megabites previstos no item 2 do Termo de Referência ou de características similares.

3.3.3.1. *Os atestados deverão referir-se a fornecimentos e serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;*

3.3.3.2. *Para a comprovação do fornecimento mínimo de 10% (Dez por cento), será permitido o somatório de atestados para fins de atendimento do quantitativo exigido.*

3.3.2 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando quando requerido pelo pregoeiro, dentre outros documentos, cópia do contrato e ou Notas Fiscais que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os fornecimentos/serviços.

3.3.3. Contrato de Concessão ou Termo de Autorização para Prestação do Serviço de Comunicação de Multimídia expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos do art. 10, da Resolução nº 614/2013.

3.3.4. Estará dispensada de apresentar a autorização exigida no item anterior, a empresa enquadrada no art. 10-A, §1º, da Resolução nº 614/2013, da ANATEL, devendo ser apresentada a comprovação de comunicação prévia exigida no art. 10-A, §2º, da mencionada Resolução.

**3.4 Do critério de Julgamento da proposta:**

3.4.1. O critério de julgamento da proposta é o menor preço GLOBAL.

3.4.2 As regras de desempate entre propostas serão as discriminadas no edital.

3.4.3. O modo de disputa deverá ser o aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações disciplinadas no edital;

3.4.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

3.4.5. Justifica-se o julgamento GLOBAL em razão de que o fracionamento do objeto não se mostrar viável na presente contratação, em virtude das suas características e custos envolvidos com cabeamento e rede lógica que se fossem distribuídos a diferentes contratadas, inevitavelmente a Administração teria preços distintos para o mesmo objeto, o que seria antieconômico em razão do custo de mobilização de diferentes empresas para executar parcelas individuais e distintas dos serviços idênticos que se pretende contratar.

✉ [alianca@alianca.pe.gov.br](mailto:alianca@alianca.pe.gov.br) | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA



3.4.6. Pelas razões apresentadas no item 3.4.5 a divisão em cota principal e cota reservada para ME/EPP não se mostra vantajoso para a administração, portanto não será aplicada ao objeto, conforme possibilidade prevista no dispositivo legal art. 49, III, da Lei Complementar 123/2006.

#### 4. DO PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O objeto deverá ser executado de acordo com a especificação deste Termo de referência, obedecido o **PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DOS LINKS DE ACESSO À INTERNET**, como se segue:

4.1.1 – O início da execução do objeto se dará sob supervisão do fiscal designado pelo Administração Municipal, a implantação dos links de acesso à Internet objeto desta contratação será realizada em cada uma das localidades referidas na PLANILHA constante do item 4.2, deste Termo.

4.1.2 – O prazo para início dos serviços de implantação de acesso à internet se dará em até 05 (cinco) dias úteis após o início de vigência do Contrato, sendo comunicado e agendado os dias de visita para cada uma das localidades, conforme solicitação de cada uma das secretarias e setores demandantes, em conformidade com todos os requisitos expressos nesse Termo de Referência.

4.1.3. – O prazo para conclusão da implantação de todos os endereços listados na Planilha constante do item 4.2, será de até 30(trinta) dias úteis.

4.1.4. Quando da solicitação formal de remanejamento ou nova instalação, a contratada terá o prazo de 02(dois) dias úteis para execução.

4.2 A execução do objeto deverá ser efetuada nos seguintes endereços:

#### DISTRIBUIÇÃO POR UNIDADES ADMINISTRATIVAS E ENDEREÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET

PREFEITURA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRAS						
Item	Local	Endereço	Veloc.	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Biblioteca	Rua Domingos Braga, s/n - Centro - Aliança - PE.	5	Mbps	4,08	20,40
2	Clube Municipal	Rua Belarmino Pessoa, s/n - Centro - Aliança/PE	10	Mbps	4,08	40,80
3	Secretaria de Viação e Obras	Av. Dr. Genégio Gomes de Moares, s/n - Centro - Aliança - PE.	10	Mbps	4,08	40,80
4	Sala de Empreendedorismo	Rua Domingos Braga, s/n - Centro - Aliança - PE.	10	Mbps	4,08	40,80
5	Secretaria de Administração (folha)	Rua Domingos Braga, s/n - Centro - Aliança - PE.	30	Mbps	4,08	122,40
6	Secretaria de Administração (RH)	Rua Domingos Braga, s/n - Centro - Aliança - PE.	30	Mbps	4,08	122,40
7	Secretaria de Agricultura	Rua Domingos Braga, s/n - Centro - Aliança - PE	10	Mbps	4,08	40,80
8	Secretaria de Cultura	Rua Siqueira Campos, s/n - Centro - Aliança/PE	10	Mbps	4,08	40,80
9	Conselho Tutelar.	Rua Hilário Pereira de Lira, nº 57 Centro Aliança PE.	5	Mbps	4,08	20,40
<b>MENSAL</b>			<b>120</b>	<b>Mbps</b>	<b>4,08</b>	<b>489,60</b>
<b>Valor Anual</b>			<b>QUANT. Mbps MÉS</b>	<b>QUANT. DE MESES</b>	<b>VALOR UNIT. POR</b>	<b>VALOR TOTAL NO ANO</b>



# PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

				<b>Mbps</b>	
		<b>120</b>	<b>12</b>	<b>4,08</b>	<b>5.875,20</b>

CASA DA CIDADANIA						
Item	Local	Endereço	Veloc.	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Assistência Judiciária	Rua Nivan Barbosa - 241 Centro Aliança - PE. (em frente ao Fórum)	50	Mbps	4,08	204,00
2	Setor de Identificação / DOC.	Rua Nivan Barbosa - 241 Centro Aliança - PE. (em frente ao Fórum)	100	Mbps	4,08	408,00
3	Junta Militar	Rua Nivan Barbosa - 241 Centro Aliança - PE. (em frente ao Fórum)	20	Mbps	4,08	81,60
4	PROCON	Rua Nivan Barbosa - 241 Centro Aliança - PE. (em frente ao Fórum)	20	Mbps	4,08	81,60
<b>MENSAL</b>			<b>190</b>	<b>Mbps</b>	<b>4,08</b>	<b>775,20</b>
<b>Valor Anual</b>			<b>QUANT. Mbps MÊS</b>	<b>QUANT. DE MESES</b>	<b>VALOR UNIT. POR Mbps</b>	<b>VALOR TOTAL NO ANO</b>
			<b>190</b>	<b>12</b>	<b>4,08</b>	<b>9.302,40</b>

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Item	Local	Endereço	Veloc.	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Creche Professor Clênio Araújo Jordão	Av. Dr. Genésio Gomes de Moraes s/n, Centro Aliança - PE	15	mbps	4,08	61,20
2	Escola Municipal Professora Anísia Pereira de Lira	Rua 06, s/n COHAB Aliança - PE.	20	mbps	4,08	81,60
3	Unidade Educacional da Prefeitura de Aliança - UEPA	Av. Dr. Genésio Gomes de Moraes s/n, Centro Aliança - PE	30	mbps	4,08	122,40
4	Escola Municipal Evangelina Moraes Pessoa de Melo	Rua do Rosário s/n Centro Aliança - PE.	15	mbps	4,08	61,20
5	Escola Dr. Walfredo Pessoa de Melo	Rua Feliciano Abdon, s/n - Caueiras	20	mbps	4,08	81,60
6	Escola Reunidas Monsenhor Marinho	Rua Severino Gomes de Andrade, s/n - Upatininga	20	mbps	4,08	81,60
7	Escola Antônio Noberto	Rua Oreste Rabelo, s/n - Tupaoca	20	mbps	4,08	81,60
8	Escola Reunidas Belarmino Pessoa de Melo	Chã do Esconso	20	mbps	4,08	81,60
9	Escola Municipal Chã de Camará	Chã de Camará	15	mbps	4,08	61,20
10	Escola Maria das Mercês	Chã de Catolé	15	mbps	4,08	61,20
11	Escola Santa Luzia	Vila de Santa Luzia	15	mbps	4,08	61,20
12	Secretaria de Educação e Esportes	Av. Dr. Genésio Gomes de Moraes s/n, Centro Aliança - PE	50	mbps	4,08	204,00
13	Creche Municipal Elisa Pereira de Lira	Rua Getúlio Vargas s/n - Centro - Aliança - PE.	15	mbps	4,08	61,20

✉ [alianca@alianca.pe.gov.br](mailto:alianca@alianca.pe.gov.br) | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA



# PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

14	Escola Reunidas João Hilário	Macujê	20	mbps	4,08	81,60
15	Escola Maria Evangelina	Pça N. Sra da Conceição, s/n – Usina Aliança	15	mbps	4,08	61,20
16	Escola Cel. João Antônio de Azevedo	Eng. Montes Claros	15	mbps	4,08	61,20
17	Escola Nossa Sra do Carmo	Engenho Poço	15	mbps	4,08	61,20
18	Escola Delfina de Castro	Engenho Terra Nova	15	mbps	4,08	61,20
19	Escola Delfina de Castro	ANEXO Engenho Maré	15	mbps	4,08	61,20
20	Escola Delfina de Castro	ANEXO Engenho Ajudante	15	mbps	4,08	61,20
<b>MENSAL</b>			<b>380</b>	<b>Mbps</b>	<b>4,08</b>	<b>1.550,40</b>
<b>Valor Anual</b>			<b>QUANT. Mbps MÊS</b>	<b>QUANT. DE MESES</b>	<b>VALOR UNIT. POR Mbps</b>	<b>VALOR TOTAL NO ANO</b>
			<b>380</b>	<b>12</b>	<b>4,08</b>	<b>18.604,80</b>

## PREFEITURA SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Item	Local	Endereço	Veloc.	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Setor de Finança	Rua Domingos Braga, s/n – Centro – Aliança /PE.	30	mbps	4,08	122,40
2	Gabinete do Prefeito	Rua Domingos Braga, s/n – Centro – Aliança /PE.	5	mbps	4,08	20,40
3	Setor de IPTU Tributos	Rua Domingos Braga, s/n – Centro – Aliança /PE.	10	mbps	4,08	40,80
4	Setor Jurídico	Rua Domingos Braga, s/n – Centro – Aliança /PE.	50	mbps	4,08	204,00
5	Setor de Licitação	Rua Domingos Braga, s/n – Centro – Aliança /PE.	100	mbps	4,08	408,00
6	Planejamento	Rua Domingos Braga, s/n – Centro – Aliança /PE.	100	mbps	4,08	408,00
<b>MENSAL</b>			<b>295</b>	<b>Mbps</b>	<b>4,08</b>	<b>1.203,60</b>
<b>Valor Anual</b>			<b>QUANT. Mbps MÊS</b>	<b>QUANT. DE MESES</b>	<b>VALOR UNIT. POR Mbps</b>	<b>VALOR TOTAL NO ANO</b>
			<b>295</b>	<b>12</b>	<b>4,08</b>	<b>14.443,20</b>

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Item	Local	Endereço	Veloc.	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
1	CADÚNICO	Rua Domingos Braga, s/n, Centro Aliança – PE.	100	Mbps	4,08	408,00
2	Centro de Arte	Rua Siqueira Campos, s/n, Centro Aliança – PE.	15	Mbps	4,08	61,20
3	CRAS	Rua Siqueira Campos, nº 120 Centro Aliança – PE.	50	Mbps	4,08	204,00
4	CRAS – Caeiras	Praça 15 de agosto, nº 50, Caeiras	55	Mbps	4,08	224,40

✉ [alianca@alianca.pe.gov.br](mailto:alianca@alianca.pe.gov.br) | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📷📺 PREFEITURADAALIANÇA



# PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

5	CRAS – Caueiras anexo CADÚNICO	Praça 15 de agosto, nº 50, Caueiras	25	Mbps	4,08	102,00
6	CREAS	Rua Manoel Ribeiro Duarte, nº 150 Centro Aliança – PE.	50	Mbps	4,08	204,00
7	Secretaria de Ação Social (Sala de Vigilância).	Rua Domingos Braga, s/n, Centro Aliança – PE.	50	Mbps	4,08	204,00
8	Secretaria de Ação Social (Sala de Gestão).	Rua Domingos Braga, s/n, Centro Aliança – PE.	50	Mbps	4,08	204,00
9	Secretaria de Ação Social (Sala de Reunião).	Rua Domingos Braga, s/n, Centro Aliança – PE.	50	Mbps	4,08	204,00
10	Sala de Reunião	Rua Domingos Braga, s/n, Centro Aliança – PE.	50	Mbps	4,08	204,00
11	Criança Feliz	Rua Siqueira Campos, 202 - A 1º andar, Centro Aliança – PE.	50	Mbps	4,08	204,00
<b>MENSAL</b>			<b>545</b>	<b>Mbps</b>	<b>4,08</b>	<b>2.223,60</b>
<b>Valor Anual</b>			<b>QUANT. Mbps MÊS</b>	<b>QUANT. DE MESES</b>	<b>VALOR UNIT. POR Mbps</b>	<b>VALOR TOTAL NO ANO</b>
			<b>545</b>	<b>12</b>	<b>4,08</b>	<b>26.683,20</b>

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Local	Endereço	Veloc.	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
1	USF CAUEIRAS 2	LOT. JOSÉ COELHO SOBRINHO S/N CAUEIRAS	10	Mbps	4,08	40,80
2	USF DRA MARIA ANTUSA	RUA PRIMEIRO DE MARÇO S/N	10	Mbps	4,08	40,80
3	POSTO DE APOIO MARIA EDICREUSA	LOT. JOÃO COSTA PEREIRA	10	Mbps	4,08	40,80
4	POSTO DE APOIO MAJOR BELARMINO	PRAÇA DA CONCEIÇÃO – USINA ALIANÇA	10	Mbps	4,08	40,80
5	USF ENFERMEIRA MARIELLY BALBINO	RUA JOSÉ EMÍDIO	10	Mbps	4,08	40,80
6	USF EUZÉCIO DAVID	RUA 15 DE AGTOSTO - CAUEIRAS	10	Mbps	4,08	40,80
7	USF LUIZ XAVIER	SÍTIO ESCONSO – CHÃ DO ESCONSO	10	Mbps	4,08	40,80
8	USF JOÃO FERREIRA LIMA	RUA DO ROSÁRIO S/N - PALHYA	10	Mbps	4,08	40,80
9	USF VILA TEIMOSA	RUA 11 DE SETEMBRO N 90	10	Mbps	4,08	40,80
10	USF SIZINO FERREIRA LIMA	RUA DOM MOURA S/N - UPATININGA	10	Mbps	4,08	40,80
11	USAF DALILA DE MELO DA FONSECA	RUA SEVERINO MARQUES DA FONSECA - TUPÁOCA	10	Mbps	4,08	40,80
12	POSTO DE APOIO CATOLÉ	LOT. LUIZ BEZERRA S/N - TUPÁOCA	10	Mbps	4,08	40,80
13	USF ANGELO RABELO	RUA JOÃO VIEIRA DE BRITO - MACUJÊ	10	Mbps	4,08	40,80

✉ [alianca@alianca.pe.gov.br](mailto:alianca@alianca.pe.gov.br) | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA



# PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

14	USF ANTONIO JOSÉ DE MELO	RUA GETÚLIO VARGAS (CRECHE)- CENTRO	10	Mbps	4,08	40,80
15	USF JOÃO BORBA MARANHÃO	RUA 2-COHAB	10	Mbps	4,08	40,80
16	UNIDADE MISTA BELARMINO L. P. DE MELO	RUA MARECHAL DEODORO	110	Mbps	4,08	448,80
17	CENTRO DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO	RUA DOROTEU P LIRA s/n	10	Mbps	4,08	40,80
18	ENDEMIAS	RUA MARECHAL DEODORO	10	Mbps	4,08	40,80
19	CENTRO DE SAÚDE DURVAL RABELO	PRAÇA JOÃO BATISTA	10	Mbps	4,08	40,80
20	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PRAÇA JOÃO BATISTA	30	Mbps	4,08	122,40
21	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	RUA SIQUEIRA CAMPOS	10	Mbps	4,08	40,80
22	CAPS	RUA MANOEL RIBEIRO DUARTE, NÚMERO 150	50	Mbps	4,08	204,00
23	SAMU	RUA GENESIO GOMES DE MORAEEA, S/N	10	Mbps	4,08	40,80
24	LABORATÓRIO	RUA MARECHAL DEODORO	30	Mbps	4,08	122,40
25	CASA AZUL	RUA JOÃO HILÁRIO, Nº 74, CENTRO – ALIANÇA.	10	Mbps	4,08	40,80
26	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	RUAMANOEL EMÍDIO, Nº 62, CENTRO - ALIANÇA	10	Mbps	4,08	40,80
<b>MENSAL</b>			<b>440</b>	<b>Mbps</b>	<b>4,08</b>	<b>1.795,20</b>
<b>Valor Anual</b>			<b>QUANT. Mbps MÊS</b>	<b>QUANT. DE MESES</b>	<b>VALOR UNIT. POR Mbps</b>	<b>VALOR TOTAL NO ANO</b>
			<b>440</b>	<b>12</b>	<b>4,08</b>	<b>21.542,40</b>

**Total de Mbps para todas as unidades – 1950.**

4.3. Durante a execução do contrato poderão ocorrer modificação de endereços, os quais serão comunicados previamente para nova instalação, obedecidos os prazos constantes no subitem 4.1.4.

4.4. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pelo Município de Aliança para verificação da conformidade do serviço com as especificações exigidas no Termo de Referência e Edital, e definitivamente, por servidor designado, após a comprovação de que a execução está de acordo com o edital e anexos, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo futuro contrato.

4.6. Caso o objeto não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido neste Contrato, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 12 (doze) horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para

✉ [alianca@alianca.pe.gov.br](mailto:alianca@alianca.pe.gov.br) | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA





sanar os problemas detectados. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.7. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os objetos, diretamente ou por prepostos designados;

4.8. A gestão do contrato será de responsabilidade do servidor **Elvis Olímpio Felix**, enquanto a fiscalização da avença será exercida pelos servidores:

Prefeitura: **Ana Cláudia de Araújo**  
Assistência Social – **Gracilene Maria da Silva**  
Saúde – **Cláudia Maria de Almeida**  
Educação- **Eliane dos Santos Silva**

#### **4.9. Caberá ao fiscal do Contrato:**

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução do objeto;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular de internet, não aceitando velocidade diversa daquela que se encontra especificada no presente Termo de Referência e no Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **4.10. Caberá ao Gestor do Contrato:**

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade da execução do objeto;



- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

## 5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O contrato terá validade da data de sua assinatura até o dia **31/12/2024**, podendo ocorrer prorrogação nos termos do Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

## 6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, e de acordo com a quantidade solicitada e efetivamente entregue conforme o valor fixado na proposta pela Contratada, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

- 6.1.1. Nota fiscal eletrônica original da Contratada devidamente atestada por servidor designado pela secretaria do Contratante;
- 6.1.2. Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, CNDT e FGTS;
- 6.1.3. Atesto do setor competente.

6.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

6.4. Constatando-se, a situação de irregularidade fiscal e/ou trabalhista da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

6.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e/ou trabalhista quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



6.6. Persistindo a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

I - Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.

6.8. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.10. O Contratante verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

6.11. As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da Contratada, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

6.12. Estando autorizada pelos Órgãos de Fazenda Estaduais ou Municipais a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a Contratada deverá enviar em formato PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais), recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso.

6.13. Os pagamentos serão feitos por meio de transferências bancárias emitidas pelo setor financeiro da Contratante, exclusivamente para crédito direto em qualquer tipo de conta bancária informada pela Contratada.

6.14. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, devidamente apuradas em processo administrativo.

6.15. O pagamento de qualquer fatura poderá ser susgado, no todo ou em parte, caso haja débito para com o Contratante e caso a execução do objeto tenha sido realizada em desacordo com as condições contratadas.

6.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

6.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além dos deveres previstos nas minutas dos contratos, a contratada obrigará-se a:

7.1. A executar o objeto licitado, observadas as especificações e condições contidas neste TR, no local designado pela secretaria competente, no prazo estipulado no item 4.1 e subitens deste TR, mediante ordem de serviço assinado pela Autoridade Competente ou funcionário habilitado.

7.2. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, materiais, transporte, mão de obra, inclusive os encargos previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas e demais custos necessários à execução do objeto deste Termo.

7.3. A Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos de implantação dos serviços de internet e suas manutenções, conforme especificado neste Termo, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste, além das aplicações previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

7.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Publicar o extrato do contrato no seu Diário Eletrônico;

8.2. Receber o objeto contratado, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pela contratada estão em conformidade com as especificações exigidas, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

8.3. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

8.4. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

8.5. Vetar o recebimento de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da contratada;

8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

8.7. Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à contratada quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

8.8. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

✉ [alianca@alianca.pe.gov.br](mailto:alianca@alianca.pe.gov.br) | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📷📺 PREFEITURADAALIANÇA



## 9. DA PREVISÃO DE REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

9.1 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial ao contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

a) Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

9.2 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

a) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

c) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

d) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

e) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

g) O reajuste será realizado por apostilamento.

## 10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

### PREFEITURA

13.392.0004.2032.0000-Manutenção das Atividades da Biblioteca

04.122.0002.2011.0000- Manutenção do Clube Municipal

15.122.0014.2041.0000- Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Obras

04.122.0006.2062.0000-Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

04.122.0002.2008.0000- Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Administração

20.605.0006.2063.0000-Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura

13.392.0004.2030.0000-Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Cultura

08.243.0019.2084.0000-Manutenção do Conselho Tutelar

04.122.0002.2005.0000 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Gabinete do Prefeito

04.123.0002.2015.0000 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Finanças e Planejamento

04.122.0002.2007.0000- Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Governo

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



## **ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- 08.244.0019.2090.0000- IGD/PAB
- 08.244.0019.2088.0000- Manutenção do CRAS
- 08.243.0019.2089.0000- Manutenção do CREAS
- 08.122.0002.2039.0000- Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Assistência Social
- 08.244.0019.2091.0000- Programa Primeira Infância – Criança Feliz
- 08.122.0002.2081.0000- Manutenção do Fundo de Assistência Social
- 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **SAÚDE**

- 10.122.0012.2119.0000- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
- 10.301.0012.2106.0000- Manutenção da Estratégia Saúde da Família
- 10.301.0012.2146.0000- Manutenção do Centro de Especialidades Odontológica ( CEO )
- 10.302.0012.2108.0000- Manutenção da Rede Municipal de Saúde Média/Alta Complexidade
- 10.305.0012.2109.0000- Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU
- 10.302.0012.2110.0000- Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Unidade Mista
- 10.122.0012.2037.0000- Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
- 10.302.0012.2126.0000- Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária
- 10.305.0012.2113.0000- Manutenção das Atividades de Epidemiologia e Controle de Doenças
- 10.302.0012.2133.0000- Manutenção das Atividades do CAPS Municipal
- 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **EDUCAÇÃO**

- 12.361.0017.2020.0000- Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
- 12.361.0017.2021.0000- Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Ensino Fundamental
- 12.365.0016.2028.0000- Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Ensino Infantil e Creche
- 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **11 – DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

12.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Aliança/Fundo Municipal de Saúde de Aliança/Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança/Fundo Municipal de Educação de Aliança pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 12.2.1 Apresentar documentação falsa;
- 12.2.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.2.3 Comportar-se de modo inidôneo;

✉ [alianca@alianca.pe.gov.br](mailto:alianca@alianca.pe.gov.br) | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000



12.2.4 Não manter a proposta;

12.2.5 Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;

12.2.6 Cometer fraude fiscal;

12.2.7 Fizer declaração falsa;

12.2.8 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

12.3 O servidor autorizado pela Administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo comunicará à autoridade competente.

12.4 As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a contratada às seguintes sanções:

12.4.1 Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual;

12.4.2 Multa, nos seguintes termos:

12.4.2.1 Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

12.4.2.2 Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

12.4.2.3 Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

12.4.2.4 Pela recusa da contratada em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

12.4.2.5 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

12.5 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Aliança/Fundo Municipal de Saúde de Aliança/Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança/Fundo Municipal de Educação de Aliança pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.6 A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

✉ [alianca@alianca.pe.gov.br](mailto:alianca@alianca.pe.gov.br) | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000



12.6.1 Atraso injustificado na execução do contrato;

12.6.2 Inexecução total ou parcial do contrato.

12.7 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

12.8 O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pela contratante em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

12.9 Objetivando evitar danos ao Erário, o Chefe do Executivo Municipal, o Gestor do Fundo Municipal de Educação ou as Gestoras dos Fundos de Saúde e de Assistência Social poderão, conforme o caso, adotar medida cautelar para suspender o pagamento à contratada na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

12.10 A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Prefeito do Município ou aos Gestores dos Fundos Municipais de Assistência Social, Saúde e de Educação de Aliança, conforme o caso.

12.12 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

12.13 Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

**Marielly Maria Lopes de Araújo**  
Secretária de Administração

**Maria Edna Urbano Lopes Araújo**  
Diretora da Casa da Cidadania

**Diego Peixoto Melo**  
Secretário de Finanças

**Eliane dos Santos da Silva**  
Secretária Adjunto de Educação  
e Esportes

**Ana Carla de Moura Freitas**  
Secretária de Assistência Social

**Gleisy Tavares de Araújo**  
Secretária de Saúde

**Ana Emilia da Silva**  
Coordenadora do CREAS

**Francisca Eugenia L. dos Santos**  
Coordenadora do Programa  
Criança Feliz

**Eulania Maria da Silva**  
Secretário de Finanças

**Rúbia Virginio da Silva Dias**  
Coordenadora do SUAS

**Saete Maria da Silva**  
Coordenadora do CRAS – SEDE

**Severina Alves da Silva**  
Coordenadora do Centro de Artes

**José Ailton da Silva**  
Coordenadora do CADÚNICO

**Cintya Milena de Oliveira Rodrigues**  
Coordenadora de PNI